

Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02

O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, Poder Legislativo, neste ato representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, Vereador Evandro Agiz Heberle, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA., sociedade civil de prestação de serviços, CNPJ/MF n.º 92885888/0001-05, com sede em Porto Alegre, na Rua dos Andradas, n.º 1.270, 11º andar, representada por seus Diretores, Oscar Breno Stahnke e Armando João Perin, brasileiros, o primeiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob n.º 3.841, e no CPF n.º 001472900/82, e o segundo, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob n.º 5.857 e no CPF n.º 007331640 72, residentes em Porto Alegre, de ora em diante denominada somente DPM, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 01/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela DPM, ao MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO, dos serviços técnicos profissionais especializados de ASSESSORIA, nas áreas jurídica, administração de pessoal, orçamentária, contábil, legislativa e de treinamento de servidores.

2.2 Os serviços especiais previstos na cláusula sexta serão objeto de ajuste específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Os serviços de ASSESSORIA JURÍDICA consistirão no exame e orientação legal de casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário.

3.1.1 Nos serviços de assessoria jurídica não se inclui a representação do MUNICÍPIO em juízo, quer seja autor, réu ou de qualquer forma interessado.

3.2 Os serviços de ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL compreenderão o atendimento de consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais face às Constituições e demais leis aplicáveis.

3.3 Os serviços de ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA compreenderão orientação técnico-legal ao MUNICÍPIO na elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e modo de execução das leis orçamentárias.

3.4 Os serviços de ASSESSORIA CONTÁBIL consistirão na orientação legal de escrituração contábil da receita e despesa, orientação na área de escrituração do patrimônio e na organização dos sistemas de controle interno.

3.5 Os serviços de ASSESSORIA LEGISLATIVA compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados; análise, à luz das Constituições Federal e Estadual, de emendas à Lei Orgânica, de projetos de lei,

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida".

Âmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

de decretos, de decretos legislativos, de resoluções e orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases.

3.6 O treinamento de agentes políticos e servidores municipais será executado da seguinte forma:

3.6.1 Será realizado, em Porto Alegre, um treinamento para as áreas de pessoal, jurídica, contábil e orçamentária, estendido a servidores e agentes de todos os municípios e demais órgãos que mantenham contrato de prestação de serviços com a DPM, mediante ressarcimento apenas do custo da realização do evento.

3.6.2 A programação de cada curso deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO com a antecedência mínima de 15 dias.

3.6.3 A DPM expedirá certificado ou declaração de presença aos agentes municipais que freqüentarem os cursos, conforme definido na comunicação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços serão prestados em função das necessidades do MUNICÍPIO, manifestadas mediante solicitação escrita ou verbal à DPM.

4.2 O MUNICÍPIO, se desejar manifestação escrita da DPM, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem.

4.2.1 As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Presidente, Secretários, Procuradores, Assessores ou outros servidores expressamente autorizados para tanto.

4.2.2 A DPM poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

4.2.3 A DPM obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO.

4.3 O MUNICÍPIO, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.4 As respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Chefe do Poder consulente, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.5 A DPM, no encaminhamento dos documentos ao MUNICÍPIO, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.

4.6 No caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, o MUNICÍPIO deverá indicar o respectivo endereço eletrônico.

4.7 A DPM obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

4.8 Reputam-se cumpridas as obrigações da DPM, em relação a cada consulta, com a orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou realização dos treinamentos referidos na cláusula 3.6.1.

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida".

Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 Os serviços de ASSESSORIA serão prestados através de:

5.1.1 resposta escrita e fundamentada;

5.1.2 orientação verbal prestada pela DPM em sua sede ou por telefone;

5.1.3 elaboração de orientação escrita para subsidiar o Município nas ações judiciais, com a indicação de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, se for o caso;

5.1.4 estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais, de contratos, subsídios para veto e fundamentação constitucional para subsidiar as ações de inconstitucionalidade .

5.2 Sempre que o MUNICÍPIO necessitar de subsídios para ações judiciais, encaminhará à DPM, imediatamente, todos os elementos pertinentes (sumário dos fatos, cópia dos documentos pertinentes, petição inicial, despachos, sentença, razões do recurso etc.), a fim de viabilizar, em tempo hábil, o adequado assessoramento.

5.3 Os serviços de ASSESSORIA compreendem, ainda, a remessa, continuamente, ao MUNICÍPIO, de circulares contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para o MUNICÍPIO, tais como:

5.3.1 novos limites para licitação;

5.3.2 novas tabelas para desconto do imposto de renda na fonte;

5.3.3 tabelas de atualização dos débitos fiscais;

5.3.4 novos valores do salário mínimo;

5.3.5 salário de contribuição para a seguridade social;

5.3.6 leis federais, estaduais e quaisquer normativas com incidência específica na área do MUNICÍPIO.

5.4 Os textos legais serão encaminhados ao MUNICÍPIO, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados das orientações da DPM, quando julgadas necessárias.

5.5 Os estudos realizados pela DPM (pareceres, informações etc.) poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros clientes e em publicações técnicas.

5.6 Sempre que determinada consulta envolver interesse de dois órgãos que mantenham contrato com a DPM, os estudos elaborados serão enviados a ambos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS ESPECIAIS.

6.1 O MUNICÍPIO, sempre que julgar necessário, poderá solicitar assessoramento e/ou treinamento em sua sede, mediante remuneração dos serviços, em função do número e tempo de disponibilização dos profissionais utilizados na sua prestação, bem como das despesas de deslocamento.

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida".

Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

6.1.1 Ao solicitar o assessoramento e/ou treinamento local, o Município deverá especificar os serviços pretendidos, com estimativa do tempo necessário para a elaboração do orçamento do custo.

6.1.2 Ao receber a solicitação de assessoramento e/ou treinamento local, a DPM agendará o deslocamento do profissional e orçará o custo para a realização do empenho prévio.

6.1.3 A DPM, no prazo de 08 (oito) dias a partir da conclusão dos serviços prestados na sede do MUNICÍPIO, remeterá relatório dos trabalhos realizados, contendo as observações e recomendações pertinentes.

6.2 A DPM ainda manterá programação de treinamentos específicos, mediante o pagamento de valor previamente fixado a título de inscrição.

6.3 A revisão geral da Lei Orgânica e das codificações municipais, inclusive os respectivos projetos, não está incluída nos serviços de assessoria indicados no item 2.1, e será objeto de orçamento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

7.1 O preço do serviço de assessoria é de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais) mensais.

7.2 Os serviços especiais referidos na cláusula anterior serão orçados previamente.

7.3 O MUNICÍPIO pagará os valores ajustados em cada caso, junto com a mensalidade, mediante ordem de pagamento ao BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul) até o 6º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

7.4 A DPM remeterá ao MUNICÍPIO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

7.5 O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC, IPCA e IGPM. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

7.7 Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

7.8 Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela DPM, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666. de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS DESPESAS.

8.1 Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO mais as seguintes despesas:

8.1.1 de telefone, transmissão de fac-símile e porte postal;

8.1.2 cópia reprográfica de documentos de qualquer espécie, sempre que

solicitada;

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida".

Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

8.1.3 custo da impressão de documentos encaminhados por correio eletrônico, sempre que necessária ao estudo da consulta;

8.2 O valor será igual ao custo das tarifas públicas quanto ao porte postal e telefone e até o preço cobrado pelo Tribunal de Justiça do Estado no caso de reprografia e impressão de documentos.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9 O presente contrato terá vigência de 08 (oito meses), a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1 A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1 A DPM ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

10.1.1 Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

10.1.2 Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

10.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

10.1.4 Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

10.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da DPM na data em que o Município pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

11.2 No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à DPM, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93. 11.3 A DPM poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

11.4 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida".

Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentaria sob o código:

Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

3.3.90.39 – Serviços Terceirizados de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DO MUNICÍPIO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Jerônimo, ___ de maio de 2007.

**Vereador Evandro Agiz Heberle
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**OSCAR BRENO STAHNKE
DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA**

**ARMANDO JOÃO PERIN
DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA**

Visto em: ___ / ___ / ___

(Procurador) Assessor Jurídico

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida".

Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo *Rio Grande do Sul*

RESOLUÇÃO N.º01/2007

Autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo a associar-se e contribuir mensalmente para a Delegações de Prefeituras Municipais - DPM, e dá outras providências.

Evandro Agiz Heberle, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo autorizada a associar-se e contribuir mensalmente à Delegações de Prefeituras Municipais - DPM.

Art. 2º - A contribuição à DPM, de que trata o art. 1º, será no valor de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco Reais).

Art. 3º - As despesas autorizadas no art. 1º desta Resolução correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.3.9.0.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria

3.3.3.9.0.35.01.00.00.00 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Art. 4º-Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 30 de Janeiro de 2007.



Ver. Evandro Agiz Heberle
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida".

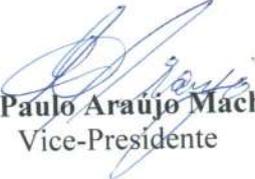
Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo *Rio Grande do Sul*

ATA N.º 03/2007

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, às 15:00 horas, no prédio do Poder Legislativo, reuniu-se a **Comissão de Licitações** da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, sob a Presidência da Sr.^a **Magda Rosane Campos Garcia** e com a presença dos seguintes: Luis Paulo Araújo Machado (Vice-Presidente) e Isauri Webster (Secretário), como também o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, Dr. Simbard Jones Ferreira Lima, para análise do recurso da Folha de Charqueadas Ltda. A comissão decidiu, por unanimidade, sobrestar a análise do recurso até apresentação do instrumento de mandato pelo recorrente, para o que foi assinalado prazo de dois dias úteis, após a regular intimação. Neste ato já sendo expedida a referida carta. Após apresentada ou não a documentação pela recorrente, a comissão deverá se reunir para análise do recurso. Nada mais havendo a tratar, determinou a Sr.^a Presidente que fosse encerrada a presente reunião e digitada a presente Ata.

São Jerônimo, 29 de Maio de 2007.


Magda Rosane Campos Garcia
Presidente


Luis Paulo Araújo Machado
Vice-Presidente


Isauri da Silva Webster
Secretário

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE PORTO ALEGRE
PODER JUDICIÁRIO

Ofício do Registro Especial

(Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas)
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - Fone: (051) 228-0677 - Porto Alegre - RS

BEL. JOSÉ AUGUSTO MEDEIROS PEREIRA
O F I C I A L

CERTIDÃO

O Bacharel JOSÉ AUGUSTO MEDEIROS PEREIRA, Oficial do Registro Especial (Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos), na sede do município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, CERTIFICA, usando da faculdade que lhe confere a lei e por lhe ser verbalmente pedido que em 03 de Julho de 1968, a fls. 84, sob o número de ordem 4.644, no livro A Nº8 de "Registro de Pessoas Jurídicas", foi inscrita a sociedade civil denominada "DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA. - DPM", com sede nesta Capital, de conformidade com seu contrato social neste Ofício arquivado e publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do dia 22 de Junho de 1968. Esta inscrição foi requerida em petição dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Diretor do Fôro, protocolada sob o número de ordem 253.667, no livro A Nº10 de protocolo. C E R T I F I C A mais, que em 28 de Junho de 1974, 22 de Outubro de 1976, 21 de Julho de 1977, 09 de Novembro de 1978, 30 de Julho de 1979, 26 de Setembro de 1980, 10 de Julho de 1981, 12 de Novembro de 1981, 1º de Junho de 1984, 12 de Agosto de 1986, 1º de Setembro de 1988, 21 de Outubro de 1991, 21 de Dezembro de 1992 e 30 de Março de 1994 foram averbadas alterações contratuais da presente sociedade. O referido é verdade do que dou fé. Eu Hércia Rosa Saraiva, escrevente datilografada e assino a presente certidão, que o suboficial Bel. Pêrsio Brinckmann Filho subscreve, assinando-a, Porto Alegre, 15 de Setembro de 1994.

BEL. PÉRSIO BRINCKMANN FILHO
SUBOFICIAL

MARIA MÜLLER DE FREITAS
OFICIAL AJUDANTE



1º Tabelionato de Notas

CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo neste Tabelionato o Livro de PROCURAÇÕES nº 1570, às folhas nº 7, consta a do seguinte teor: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA.**, como adiante se declara. **SAIBAM** todos quantos este público instrumento de procuração virem, que aos dezanove (19) dias do mês de março, do ano de dois mil e três (2003), nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste Primeiro Tabelionato de Notas, compareceu como outorgante, **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA.**, com sede na rua dos Andradas, nº 1270, 11º andar, nesta capital, inscrita no CNPJ sob número 92.885.888/0001-05, com seus atos constitutivos registrados no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre sob nº 4.644, no livro 8-A, às folhas 84, em 03.07.1968, e segundo declarou como sendo a última alteração contratual também registrada e arquivada na mesmo Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, sob nº 18.700, no Livro A nº 11, às folhas 196, em 30.03.1994, neste ato representada por seus sócios, **ERNANI IGNÁCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, técnico em administração, portador da carteira de identidade nº 1002015814, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 001.921.470-72, residente e domiciliado na rua Gustavo Schmidt, nº 320, nesta capital e **OSCAR BRENO STAHNKE**, brasileiro, casado, técnico em administração, portador da carteira de identidade nº 3004623421, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 001.472.900-82, residente e domiciliado na rua Artur Rocha, nº 630, nesta capital, de cuja identidade e capacidade dou fé. E, pela outorgante foi dito, por seus representantes, que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **ARMANDO JOÃO PERIN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 5.857, e no CPF sob nº 007.331.640-72, residente e domiciliado na rua Dona Laura, nº 782/303, nesta capital, conferindo-lhe os poderes adiante enumerados a serem exercidos sempre em conjunto com, no mínimo, um dos representantes acima indicados: firmar quaisquer atos, contratos e os respectivos instrumentos,

EV.

assumindo obrigações ativas e passivas em nome da sociedade, em especial o de assinar e endossar cheques emitidos pela sociedade ou a seu favor emitidos por terceiros; firmar quaisquer outros instrumentos ou documentos necessários ou úteis ao desenvolvimento das atividades da sociedade, assim como de representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele.- (Lavrada conforme minuta apresentada).- Assim o disse e me pediu lھے lavrasse este instrumento, que lido, achou em tudo conforme, aceitou, ratificou, outorgou e assina juntamente comigo substituto do tabelião, que tudo dou fé.- ERNANI IGNÁCIO DE OLIVEIRA.- OSCAR BRENO STAHNKE.- AVELINO STENZEL.- NADA mais constava. CERTIFICADA em 19/03/2003.- Eu, AVELINO STENZEL, Substituto do Tabelião, subscrevo e assino.

PORTO ALEGRE, 19 DE MARÇO DE 2003.

Substituto do Tabelião



1º TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Andrade Neves, 159 - F.: 228.9428 - P. Alegre - RS
 Ayrton Bernardes Carvalho - TABELIÃO
 SUBSTITUTOS: Ayrton B. Carvalho Filho
 Avelino Stenzel
 Maria Izar de Paula Coutinho
 Gabriela Gonçalves Carvalho
 Sidnei Zolim Boccudo

1º TABELIONATO DE NOTAS
 AYRTON BERNARDES CARVALHO - TAB.
 RUA ANDRADE NEVES, 159
 PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 899
 AUTENTICO o verso e anverso da presente reprográfica conforme o original apresentado, do qual dou fé. Porto Alegre

13 NOV. 2006

R\$ 4

- AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substit
 - FLÁVIO FERRAZ FALCÃO - Esc. Autor.
 - MARCELO ROCHA DE OLIVEIRA - Esc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ALVARÁ Nº 10243208

SEGUNDA VIA

LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONCEDE LICENÇA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, NOS TERMOS DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

* NOME OU RAZÃO SOCIAL _____

DELEGACOES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA

* NOME FANTASIA _____

* LOCALIZAÇÃO -----

7677065 - R ANDRADAS

DOS 1270

* RAMO DE ATIVIDADE _____

3.08.03.01.00.00- ESCRITORIO DE SERVICOS DE ASSESSORIA

 VALIDO P/O SETIMO ANDAR. INSCR A-7767

PROCESSO

VENCIMENTO

PORTO ALEGRE,

06

DE AGOSTO

DE 1968

Rui
Flávio
 Assessor Administrativo - SMIIC
 Mat. 683203

* este Alvará somente terá validade enquanto se mantiverem os dados supra referidos.

1º TABELIONATO DE NOTAS
 AYRTON BERNARDES CARVALHO - TAB.
 RUA ANDRADE NEVES, 159
 PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO Lei 8935/94
 AUTENTICO a presente copia reprográfica
 conforme ao original a mim apresentado, do
 que dou fé.
 Porto Alegre, RS

13 NOV. 2006

R\$ 2,10

- AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
 - FLAVIO FERRAZ FALCÃO - Esc. Autor.
 - MARCELO ROCHA DE OLIVEIRA - Esc. Autor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CÍVEIS, CRIMINAIS E FISCAIS

Nº DE PEDIDO
1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA JURÍDICA

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

que de acordo com o requerente apresenta o(s) seguinte(s) dado(s):
CGC: 92.889.888/0001-05

NADA CONSTA

Porto Alegre, 4 de fevereiro de 2005

RICARDO KASZUBA
SUPERV. ASSIST. CERTIDÕES

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R\$ 0,42, POR FOLHA, ATRAVÉS DE GUIA DE CUSTAS

Certidão referente aos processos distribuídos na Seção Judiciária do RS.

NOTABILIONATO DE NOTAS
AYRTON BERNARDES CARVALHO - TAB.
RUA ANDRADE NEVES, 89
PORTO ALEGRE - RS - FONE

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, **13 NOV. 2006**

R\$ 2,10

- AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
 - FLÁVIO FERRAZ FALCÃO - Esc. Autor
 - MARCELO ROCHA DE OLIVEIRA - Esc. Autor

JF: 573907



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, revendo os registros de distribuição de matéria falimentar e concordataria, constatei NADA haver contra:

DELOCAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA *****

O referido é verdade. Dou fé.

PORTO ALEGRE, 20 DE JANEIRO de 2006

CUSTAS: R\$ 2,50
 0,1500 URC

1ª TABELIONATO DE NOTAS
 AYTTON BERNARDES CARVALHO - TAB.
 RUA ANDRADE NEVES, 159
 PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do
 jul. 4/06 14
 Porto Alegre, RS
 13 NOV. 2006
 R\$ 2,10

- AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
 - FLÁVIO FERRAZ FALCÃO - Esc. Autor
 - MARCELO ROCHA DE OLIVEIRA - Esc. Autor

[Handwritten signature]

DISTRIBUIDOR DO FORO
 CRISTIANO ROOS
 ATUAL
 C/OS. MARQUES
 P.O. FLAMPEM
 C/OS. SUPANTES
 PORTO ALEGRE - R.S.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CELULA DE GESTAO TRIBUTARIA

CERTIDAO DE REGULARIDADE FISCAL

1º TABELIONATO DE NOTAS AYRTON BERNARDES CARVALHO - TAB. RUA ANDRADE NEVES, 159 PORTO ALEGRE - RS	AUTENTICACAO art. 7º - Lei 8935/94
	AUTENTICO a presente copia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé. Porto Alegre,
13 NOV. 2006	
R\$ 2,10	
<input type="checkbox"/> - AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto <input type="checkbox"/> - FLAVIO FERRAZ FALCÃO - Esc. Autor. <input type="checkbox"/> - MARCELO ROCHA DE OLIVEIRA - Esc. Autor	

CERTIDAO N. 007805

NOME DO RAZAO SOCIAL:

BELEZINHAS DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA *****

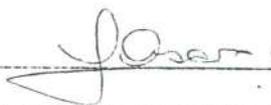
CNPJ: 92885888/0001-03

FINALIDADE: LICITACAO



RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL, LANÇAR E COBRAR QUALISQUER CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS, CERTIFICO EM FACE DO QUE FOI REQUERIDO QUE, O CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO, COM REFERENCIA AOS TRIBUTOS DE COMPETENCIA DESSE MUNICIPIO, NAO POSSUI CONTRA SI CREDITOS TRIBUTARIOS LANÇADOS QUE O IMPECAM DE PARTICIPAR DE LICITACOES PUBLICAS (LEI N.8666/93), CONFORME OS REGISTROS PROCESSADOS ATÉ VINTE E CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E SEIS *****.

PORTO ALEGRE, CINCO DE JUNHO DE DOIS MIL E SEIS *****



JOAO ALBERTO HEINEN *****

MATRICULA 00445585

João Alberto Heinen
 Atendimento - Fisco
 Loja de Atendimento - 1242

ESTA CERTIDAO E VALIDA POR 180 DIAS A CONTAR DE SUA EXPEDICAO.

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA

Rua dos Andradas n° 1270 – 11° andar – Porto Alegre/RS

CNPJ/MF N° 92.885.888/0001-05

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

*** 02 / 09 / 2005 ***

(Consolidação de Cláusulas)

OSCAR BRENO STAHNKE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, inscrito na OAB/RS sob n° 3.841, Técnico em Contabilidade, CRC/RS n° 073527/0-0, portador da cédula de identidade número 3004623421, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 001.472.900-82, residente na Rua Artur Rocha n° 630, nesta Capital;

ERNANI IGNACIO DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, inscrito no CRA/RS sob número 64, portador da cédula de identidade número 1002015814, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 001.921.470-72, residente na Rua Silva Jardim n° 591 – apartamento 602, nesta Capital;

ARMANDO JOÃO PERIN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, inscrito na OAB/RS sob número 5.857, portador da cédula de identidade número 2021699083, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 007.331.640-72, residente na Rua Dona Laura n° 782 – apartamento 303, nesta Capital, e

BARTOLOMÉ BORBA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, inscrito na OAB/RS sob número 2.392, portador da cédula de identidade número 3014436699, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob número 013.951.730-87, residente na Rua Oscar Bittencourt n° 525, nesta Capital;

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RS sob n° 41.960, portador da cédula de identidade número 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 601.741.370-87, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua da República n° 338 – apartamento 306; e

JULIO CESAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob n° 47.013, portador da cédula de identidade número 1017010412, expedida pela

SSP/RS, inscrito no CPF sob número 726.667.650-91, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Duque de Caxias nº 266 – apartamento 404.

ÚNICOS SÓCIOS de

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA, sociedade de natureza jurídica simples, sob o tipo de sociedade limitada,

RESOLVEM PROMOVER esta alteração de contrato social, a fim de serem consolidadas as cláusulas contratuais, que fazem com o seguinte

CONTRATO SOCIAL

I – Das Inscrições da Sociedade

1. A sociedade está inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, RS, sob nº 4644, à fls. 84, do Livro 3-A, de Registro de Pessoas Jurídicas, em 03 de julho de 1968.
2. A sociedade está inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 92.885.888/0001-05

II – Das Cláusulas Contratuais

REGÊNCIA

CLÁUSULA 01 - Fica constituída uma sociedade de natureza simples, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.406, de 11 de janeiro de 2002, e demais normas legais aplicáveis.

DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA 02 - A sociedade gira sob a denominação de
*** Delegações de Prefeituras Municipais Ltda ***

SEDE E ESTABELECIMENTOS

CLÁUSULA 03 - A sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua dos Andradas nº 1270 – 11º. Andar.

Parágrafo único – Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir, alterar e encerrar outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional.



OBJETO

CLÁUSULA 04 -

A sociedade tem por objeto:

- a) assistência jurídica, sem o exercício da advocacia, na área pública;
- b) assistência orçamentária e contábil públicas, sem a prática de atos contábeis;
- c) assistência de organização administrativa e de pessoal, na área pública;
- d) assistência legislativa.

Parágrafo único – Os serviços constantes do objeto, em cada caso, serão prestados por profissionais habilitados.

DURAÇÃO

CLÁUSULA 05 -

A sociedade durará por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 3 de julho de 1968.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 06 -

O capital social é de R\$ 338,65 (trezentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), com a seguinte distribuição entre os sócios:

Oscar Breno Stahnke	R\$ 67,73
Ernani Ignacio de Oliveira	R\$ 67,73
Armando João Perin	R\$ 67,73
Bartolomé Borba	R\$ 67,73
Armando Moutinho Perin	R\$ 33,87
Julio César Fucilini Pause	R\$ 33,86

Parágrafo único – O capital social está parcialmente realizado, faltando o pagamento das importâncias de R\$ 33,87 (trinta e três reais e oitenta e sete centavos) e de R\$ 33,86 (trinta e três reais e oitenta e seis centavos), o que será feito, em moeda corrente nacional, respectivamente pelos sócios Armando Moutinho Perin e Julio César Fucilini Pause, em 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 01 de outubro de 2005, as quais serão anualmente atualizadas monetariamente pelo IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 07 -

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

CLÁUSULA 08 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações determinadas em lei.

Parágrafo Único – Os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado do exercício, mas, em qualquer caso, será observada a proporcionalidade das quotas de cada um.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 09 - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, pelos sócios **Oscar Breno Stahnke** e **Ernani Ignácio de Oliveira** em conjunto, ou por um deles em conjunto com o sócio Armando João Perin ou com o sócio Bartolomé Borba.

§ 1º. Todos os atos geradores de obrigações ativas ou passivas da sociedade serão praticados mediante assinatura de dois sócios nos termos desta cláusula, sendo vedada a realização de negócios que não se coadunem com o objeto social.

§ 2º. Os atos que importarem alienação ou oneração de bens da sociedade dependerão de aprovação prévia de sócios que representem a maioria do capital social, em deliberação tomada em reunião ordinária ou extraordinária.

REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 10 - Os sócios em efetivo exercício de funções na sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, estipulada de comum acordo entre eles, observados, entretanto, o estado econômico e as disponibilidades financeiras da sociedade.

REUNIÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 11 - Os sócios se reunirão ordinariamente uma vez por semana em dia que acordarem e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer deles, de forma oral ou por escrito, com antecedência de vinte e quatro horas. Havendo concordância de todos os sócios em efetivo exercício das funções, a reunião ordinária poderá ser suprimida em uma ou mais semanas.

§ 1º. - Na Reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por qualquer procurador com poderes bastantes;

§ 2º. - A Reunião será dirigida por qualquer um dos sócios;

§ 3º. - Salvo as exceções previstas em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 4º. - A Ata da Reunião será lavrada em livro próprio, extraindo-se traslado ou cópia, para averbação no registro próprio, daquela que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;

§ 5º. - Não é obrigatória a Reunião Anual dos Sócios para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil.

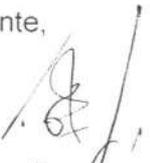
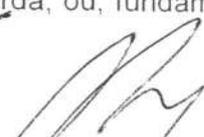
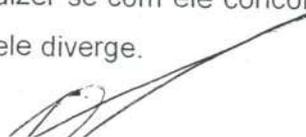
CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 12 - A cessão de quotas a terceiros bem como o ingresso de terceiros na sociedade dependem da concordância unânime, sendo que a cessão, total ou parcial, entre sócios aproveitará a proporcionalidade do capital social, salvo desinteresse de algum dos sócios.

LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

CLÁUSULA 13 - Em caso de liquidação de quota por retirada ou falecimento de sócio, os haveres correspondentes serão apurados com base na situação real da empresa no último dia útil do mês da ocorrência de qualquer de tais eventos. Para tanto, os sócios remanescentes obrigam-se a providenciar no levantamento de um balanço especial, o qual deverá ser elaborado até o último dia do mês em que ocorrer o término do pré-aviso, na hipótese de retirada, e, no caso de exclusão, até o último dia do mês subsequente em que tal fato ocorrer. Para a quantificação do real valor do patrimônio líquido da empresa, serão considerados não somente os seus bens corpóreos, direitos e obrigações, mas, igualmente, o seu valor econômico.

§ 1º - O balanço especial deverá, nos 10 (dez) dias subsequentes à data da sua elaboração, ser submetido à apreciação do sócio retirante ou excluído, o qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para dizer se com ele concorda, ou, fundamentadamente, em que aspectos dele diverge.



§ 2º - Na hipótese de existirem divergências, relacionadas ao balanço especial, e estas não restarem solvidas, por mútuo consenso, as partes poderão submetê-las à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23.09.96. Caso isso venha a ocorrer, deverão ser observados, em tal procedimento, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comércio. Na hipótese de as partes não virem a submeter as questões controvertidas ao juízo arbitral, cada uma delas restará liberada a adotar as providências que entender cabíveis para solucioná-las.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os valores incontroversos, constantes do balanço especial, deverão ser pagos sem necessidade de aguardar a solução dos pontos controvertidos. Neste caso, e também na hipótese de não haver divergência alguma a respeito do balanço especial, o pagamento será sempre efetuado, em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 01 (um) mês após a manifestação do sócio retirante ou excluído sobre o balanço especial submetido a sua apreciação, valendo o recibo de depósito bancário em conta corrente indicada pelo sócio retirante ou excluído como prova de pagamento do valor das parcelas.

§ 4º - Na eventualidade de haver controvérsia sobre determinadas questões, o pagamento do resíduo, se houver, será efetuado nas mesmas condições referidas no parágrafo anterior, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após restar, de forma definitiva, estabelecido o valor até então controvertido.

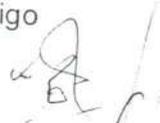
FORO

CLÁUSULA 14 - Os sócios elegem o Foro de Porto Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja, para a resolução das questões emergentes deste contrato.

CASOS OMISSOS

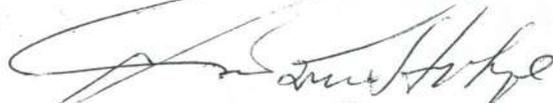
CLÁUSULA 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente.

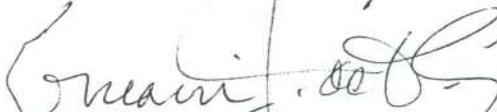
DECLARAÇÃO - Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.



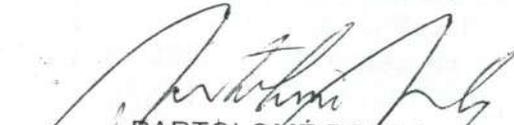
E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto Alegre, RS, 02 de setembro de 2005


OSCAR BRENO STAHNKE


ERNANI IGNACIO DE OLIVEIRA


ARMANDO JOÃO PERIN


BARTOLOMÉ BORBA


ARMANDO MOUTINHO PERIN


JULIO CESAR FUCILINI PAUSE

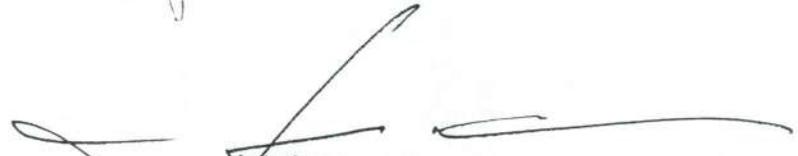
11) MANICA
5º Tabelionato

TESTEMUNHAS


Hilda Maria Cestari Argenton
CI-SSP/RS nº 4020819274

11) MANICA
5º Tabelionato


Marcelo Anchieta de Souza
CI-SSP/RS nº 2056351733


Mario Cozza
OAB/RS 17311
CPE nº 012.441.570-87



SERVIÇO NOTARIAL MANICA
5º Tabelionato de Notas

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - BAIRRO CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX: (51) 2121-5200
www.tabelionatomanica.com.br



Escritório Autônomo

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de : HILDA MARIA CESTARI ARGENTON e MARCELO ANCHIETA DE SOUZA, indicadas com as setas de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHA DA VERDADE

1479041

Dividindo e
Somando
Técnica e
Experiência

Rua dos Andradas
1270, 7º andar
Fone: 4-14-69
Sede própria
P. Alegre - RGS

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

253667

DR. ANGELITO ASMUS AIQUEL, brasileiro, casado, advogado, residente à rua General João Teles nº 68 nesta Capital, DR. OSCAR BRENO STAHNKE, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Anita Garibaldi nº 694 nesta Capital, DR. ERMANI IGNACIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente à rua Verissimo Rosa nº 453 nesta Capital, ALMER ACCORSI, brasileiro, casado, jornalista, residente à rua Luiz Afonso nº 318 nesta Capital e CARLOS ALBERTO ANTUNES DA CUNHA, brasileiro, casado, contador, residente à rua Chavantes nº 635 nesta Capital, têm entre si justo e contratado, a constituição de uma sociedade civil, por cotas de responsabilidade limitada, que se denominará de DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA. e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Art. 1º - A sociedade ora constituída, será conhecida como DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA., sigla D.P.M., com sede em Pôrto Alegre, à rua dos Andradas nº 1270 - 7º andar, e tem por objeto social a prestação dos serviços seguintes: Assistência Jurídica, Assistência Orçamentária e Contábil, Assistência de Organização Administrativa e de Pessoal, Assistência Legislativa, Relações Públicas e Assessoria de Documentação.

Art. 2º - A sociedade terá o prazo de duração indeterminado e poderá abrir filiais em todo o território nacional.

CAPITULO II - DO CAPITAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 3º - O Capital Social é de Vinte Mil Cruzeiros novos (NCR\$ 20.000,00) assim divididos entre os cotistas: - Dr. Angelito Asmus Aiquel, subscreve uma cota no valor de Quatro Mil Cruzeiros novos (NCR\$ 4.000,00), Dr. Oscar Breno Stahnke, subscreve uma cota no valor de Quatro Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 4.000,00), Dr. Ernani Ignácio de Oliveira

Handwritten signatures and notes:
Aiquel
Breno
Ernani
Oscar

Handwritten signature:
M. A. A. A.

.....



2536.67 (3)

Dividindo e
Somando
Técnica e
Experiência

Rua dos Abalados
1270, 7.º andar
Fone: 4-14-60
Sede própria
P. Alegre - RGS

CAPITULO III - Da Administração, funções e pro-labore.

Art.5º - A sociedade será representada e administrada ativa e passivamente em todos os seus atos da vida civil pelos sócios cotistas Dr. Angelito Asmus Aiquel, Dr. Oscar Breno Stahnke e Almir Accorsi.

Art.6º - Todos atos, obrigações ativas e passivas da sociedade, serão assumidos com as assinaturas em conjunto de pelo menos dois (2) dos sócios cotistas citados no Art. 5º - Capítulo III.

§ ÚNICO - Ainda com assinatura em conjunto dos sócios cotistas citados, poderá a sociedade constituir procuradores.

Art.7º - A remuneração dos sócios cotistas, compreende um pro labore variável mensal e uma gratificação anual variável. O pró-labore será o máximo permitido dentro do limite a ser considerado como despesas, de acôrdo com a legislação vigente do Impôsto de Renda.

CAPITULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.8º - A assembléia geral será convocada para deliberar sôbre tôdas as contas do balanço geral da sociedade e documentos a êle atinentes e decidir sôbre todos os assuntos de interêsse geral e social, lavrando-se ata consubstanciada indo por todos os presentes assinadas.

§ 1º - A Assembléia Geral para decidir sobre aprovação do Balanço, será convocada dentro do periodo de 60 dias após o término do exercicio social.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á através de carta registrada ou contra recibo de entrega, com antecedência mínima de cinco (5) dias e sua instalação será feita em la. convocação, com a presença de todos os cotistas e, em segunda, com a presença de pelo menos três sócios cotistas.

§ 3º - No aviso de convocação, constará o local, dia, hora e ordem do dia da Assembléia.

Art.9º - Tôdas as deliberações serão tomadas por maioria simples, valendo cada voto do cotista, o que representa sua cota de capital social.

Luiz Antonio de...
44 Rua...
Boff...
Alc...

Alc...
Lia...

666980

253667

(4)

Dividindo e
Somando
Técnicamente e
Experiência

Rua das Abelhas
1270, 7º andar
Fone: 4-14.69
Sede própria
P. Alegre - RGS

.....
CAPITULO V - DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art.10 - Anualmente, em 31 de maio, proceder-se-á um balanço geral, afim de apurar os resultados do exercício, sendo os lucros ou prejuizos distribuidos entre os sócios, na proporção em que cada um participa com sua cota na formação do capital social.

§1º - Do lucro bruto serão feitas as deduções autorizadas em leis, podendo o lucro liquido que então se verificar, ser distribuido, ou convertido no todo ou em parte, num fundo para aumento de capital.

§2º - O lucro creditado em conta corrente não renderá juros.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11 - A retirada de um dos sócios não dissolverá a sociedade e na circunstância de que alguém deseje retirar-se, avisará por escrito com uma antecedência de três (3) meses, devendo, ainda tal resolução merecer o consenso dos demais, que em assembléia apreciarão e deliberarão sobre o assunto.

Art.12 - Falecendo um dos sócios cotistas, a sociedade continuará a operar com os remanescentes, ficando a cota do falecido para os seus legítimos herdeiros.

Art.13 - Em qualquer das hipoteses configuradas nos artigos 11 e 12 proceder-se-á a um Balanço Geral, no qual se precisará a situação da sociedade exatamente, e de cada sócio em particular. Os que desejam retirar-se serão pagos em seus haveres em doze (12) prestações iguais mensais, rendendo juros de 12% ao ano, iniciando-se os pagamentos 30 (trinta) dias do ato da assinatura da saída de algum sócio cotista, procedendo-se de modo idêntico em caso de falecimento.

§ ÚNICO - Para os efeitos dispostos neste artigo, o Balanço considerará como ativo, os fundos e todo o patrimônio pelo valor real na época da retirada, valores estes que, se fôr o caso, serão avaliados. Para a avaliação serão observadas as normas legais.

*Maurício de
S. Bruns V. de
S. Bruns V. de
S. Bruns V. de
S. Bruns V. de*

*Miguel de
Lis. Bruns*

.....
666980

253667



Dividindo e
Somando
Técnica e
Experiência

Rua dos Andradas
1370, 7º andar
Fone: 4-14-69
Sede própria
P. Alegre - RGS

Art.14 - A extinção da sociedade, só poderá ocorrer se desaparecerem todos os sócios ou por decisão da assembléia geral, presentes, no mínimo 3 dos sócios cotistas.

§ ÚNICO - Em caso de extinção, os bens da firma serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao seu capital social.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.15 - A sociedade adota tantos livros quanto sejam necessários ao fiel, correto e claro registro de seus atos e fatos.

Art.16 - Para administrar a sociedade por tempo indeterminado foram eleitos os sócios cotistas citados no Art.5 -CAPITULO III, e já antes qualificados.

Art.17 - As partes, de comum acôrdo, elegem o fôro de Pôrto Alegre para o desate de tôda e qualquer demanda que possa surgir do presente contrato.

E, por estarem todos conforme com o teor deste instrumento, firmam o mesmo na presença de duas testemunhas que também assinam, extraíndo-se cinco cópias de igual conteúdo e forma.

Pôrto Alegre, 1º de Junho de 1968.

Dr. Angelito Asmus Aiquel Dr. Oscar Breno Stahnke

Dr. Ernani Ignacio de Oliveira Almir Accorsi

Carlos Alberto Antunes da Cunha

TESTEMUNHAS Residente Residente

RECONHECIMENTO nº 5

Indicados com a data de 25 JUN 1968

per SEMELHANÇA com o(s) autêntico(s) no arquivo nº 2-51

EM VERDADE

PÔRTO ALEGRE 25 JUN 1968

1.º TABELIONATO

DR. ERIO M. DE CARVALHO

ESTAB. 1529

Pery F. de Silva

Francisco de Paula Theóphro F.º

P. José G. Pires

ANDRÉ DE NEVES N.º 169

Fone: 4-14-69

Pôrto Alegre - RGS

DEPARTAMENTO DE REGISTROS ESPECIAIS
 (Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas)
 Av. Borges de Medeiros, 308 - 7º Andar - Fone: (51) 26-9677
 Cel. JOSE AUGUSTO MEDeiros PEREIRA - Oficial

CERTIFICO que a presente cópia fotostática e repro-
 dução final do documento arquivado, registrada
 em 03 de julho de 1968, no Livro
 nº 2 de ordem nº 4.644, no Livro
 nº 1 de "Registro de Pessoas Jurídicas",
 Porto Alegre (RS), de Foz de Iguaçu, 13/09/94.

PERSIO BRINCKMANN FILHO
 Suboficial

Certifico mais, que juntamente com este documento foi arquivado o requeriment
 relação dos sócios fundadores e o exemplar do Diário Oficial do Estado do RJ
 22 de Junho de 1968 o qual deu publicidade ao extrato do contrato social dest
 sociedade. Certifico finalmente, que em 28 de Junho de 1974, 22 de Outubro d
 1976, 21 de Julho de 1977, 09 de Novembro de 1978, 30 de Julho de 1979, 26 d
 Setembro de 1980, 10 de Julho de 1981, 12 de Novembro de 1981, 1º de Junho d
 1984, 12 de Agosto de 1986, 08 de Setembro de 1988, 21 de Outubro de 1991, 12
 de Dezembro de 1992, e 30 de Março de 1994 foram averbadas alterações contrat
 ais da presente sociedade. Porto Alegre, 17 de Setembro de 1994.

PERSIO BRINCKMANN FILHO
 Suboficial

1.º TABELIONATO
 Bel. ENIO VIANOVA MASTILLOS
 TABELIONATO
 Praça D. Pedro II
 Francisco de Paula, Uruguai nº 1º
 91.000-000
 APROVADO em 1968 N.º 159
 13/09/94
 Porto Alegre - RS

FIRMAS RECONHECIDAS NA 1ª VIA
 P. Alegre, 03 JUL 1968
 O ajud. Tab.

CASTILHOS
 2
 outro
 EM NOMES DA VERDADE
 03 JUL 1968
 BRUNO NORRIS

1º TABELIONATO DE NOTAS
 AYRTON BERNARDES CARVALHO - TAB.
 RUA ANDRÉ DE NEVES, 159
 PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
 AUTENTICO o verso e avverso da presente cópia
 reprográfrica conforme o original a mim
 apresentado, do que dou fé. Porto Alegre,
 13 NOV. 2006

RS 4,20

- AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
 - FLÁVIO FERRAZ FALCÃO - Esc. Autor.
 - MARCELO ROCHA DE OLIVEIRA - Esc. Autor.

EMPLACEMENTOS:
 Busca (s) R\$ _____
 Autenticação (ões) R\$ _____

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92885888/0001-05
Razão Social: DELEGACOES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA DPM
Endereço: RUA DOS ANDRADAS 1270 11 ANDAR / CENTRO / PORTO ALEGRE /
RS / 90020-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

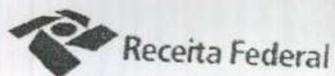
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2006 a 07/12/2006

Certificação Número: 2006110817164870375188

Informação obtida em 08/11/2006, às 17:16:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.885.888/0001-05	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/06/1968
NOME EMPRESARIAL DELEGACOES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA DPM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO RUA DOS ANDRADAS		NÚMERO 1270	COMPLEMENTO 11 ANDAR
CEP 90.020-008	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **23/01/2006** às **10:18:03** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DELEGACOES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA DPM
CNPJ: 92.885.888/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGFN e SRF.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.
Emitida às 09:39:02 do dia 18/05/2006 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2006.

Código de controle da certidão: **341F.4500.9F71.20D8**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 116102006-19001020

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 92.885.888/0001-05
NOME: DELEGACOES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA DPM
ENDereco: RUA DOS ANDRADAS 1270 11 AND
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: PORTO ALEGRE
ESTADO: RS
CEP: 90020-008

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, , OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2006.
COM VALIDADE ATE 09/05/2007 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



DATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

Certidão de Situação Fiscal Nº 01074661

Identificação do titular da certidão

Nome: **DELEGACOES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA**

Endereço: **RUA ANDRADAS, DOS , 1270 /11 ANDAR**
PORTO ALEGRE RS

CNPJ: **92885888/0001-05**

Certificamos que, aos **08** dias do mês de **novembro** do ano de **2006**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:
Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NAO E' VALIDA** para instruir processo de DOACAO onde possam ocorrer fatos geradores de ITBI, nas hipoteses em que este imposto seja de competencia estadual (Lei Estadual n. 7.608/81) e ITCD (Lei n. 8.821/89).

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n.º 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/2/2007.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **03954150**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.

Rio Grande do Sul

***Câmara Municipal de Vereadores
São Jerônimo/RS***

**Dispensa de Licitação nº 01/2007.
Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria.**

Evandro Agiz Heberle, Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com que determina a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, torna público DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2007, que trata da prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria, pela DPM, Delegações de Prefeituras Municipais, no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco Reais) mensais, com base nos artigos 24, II e 25, II, da Lei nº 8.666/93. Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula deste despacho. (Lei nº 8.666/93, art.26).

São Jerônimo, 17 de abril de 2007.

Evandro Agiz Heberle
Presidente da Câmara de Vereadores

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida".

Rio Grande do Sul

***Câmara Municipal de Vereadores
São Jerônimo/RS***

**Dispensa de Licitação nº 01/2007.
Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria.**

Evandro Agiz Heberle, Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com que determina a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, torna público **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2007**, que trata da prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria, pela DPM, Delegações de Prefeituras Municipais, no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco Reais) mensais, com base nos artigos 24, II e 25, II, da Lei nº 8.666/93. Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula deste despacho. (Lei nº 8.666/93, art.26).

São Jerônimo, 17 de abril de 2007.

Evandro Agiz Heberle
Presidente da Câmara de Vereadores

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida".

Rio Grande do Sul

***Câmara Municipal de Vereadores
São Jerônimo/RS***

Inexigibilidade de Licitação

A Câmara Municipal de vereadores de São Jerônimo, Comunica que, o Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, reconheceu ser inexigível licitação para contratar delegações de Prefeituras Municipais Ltda – DPM, com sede em Porto Alegre, para prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria. Fundamento: Lei N° 8.666/93, Art. 24, II e Art.25, II.

São Jerônimo, 18 de abril de 2007.

Evandro Agiz Heberle
Presidente da Câmara de Vereadores

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida".

Rio Grande do Sul

***Câmara Municipal de Vereadores
São Jerônimo/RS***

Inexigibilidade de Licitação

A Câmara Municipal de vereadores de São Jerônimo, Comunica que, o Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, reconheceu ser inexigível licitação para contratar delegações de Prefeituras Municipais Ltda – DPM, com sede em Porto Alegre, para prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria. Fundamento: Lei Nº 8.666/93, Art. 24, II e Art.25, II.

São Jerônimo, 18 de abril de 2007.

Evandro Agiz Heberle
Presidente da Câmara de Vereadores

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida".

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo/RS

CONTRATADO: Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. - DPM

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos especializados de Consultoria

Valor: R\$ 625,00 mensais

Prazo: até 31/12/2007.

Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
São Jerônimo/RS

Of. N.º 01/2007

São Jerônimo, 16 de Abril de 2007.

Ao Ilmo. Sr.
Simbard Jones Ferreira Lima
MD. Jurídico da Câmara de Vereadores
São Jerônimo-RS

Assunto: Processo de dispensa de licitação N.01/2007.

Senhor Assessor:

Encaminhamos em anexo, documentação de dispensa de licitação n.01/2007, para parecer.

Na oportunidade, renovamos protestos de apreço e consideração.



Magda de Campos Garcia
Presidente



Luis Paulo Machado
Vice-Presidente



Isauri da Silva Webster
Secretário

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida".